PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.519/11
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera o art 1º da Lei nº 1.303/05, de 18 de março de 2005, dispondo sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pedralva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 1.303, de 18 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo de um novo parágrafo, e renumeração do parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º os vencimentos iniciais dos cargos existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pedralva serão os seguintes:

I.	*Secretário Executivo*	*R$ 2.000,00*
II.	*Contador*	*R$ 2.000,00*
III.	*Auxiliar de Secretaria*	*R$ 1.200,00*
IV.	*Auxiliar de Serviços*	*R$ 630,00*

§ 1º (...)

§ 2º Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo serão reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices de revisão geral que forem aplicados aos demais servidores do Município de Pedralva."

Art. 2º A fixação de vencimentos estabelecida nesta lei não afasta nem reduz a aplicação de qualquer revisão geral que vier a ser aplicada à remuneração dos servidores públicos municipais a partir da publicação da presente norma.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Pedralva, 23 de fevereiro de 2011.

Antônio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal

Luzia Ângela da Silva
Secretária Municipal